



**Este item** está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 3.0 Brasil

**Você tem o direito de:**

- **Compartilhar** — copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato
- **Adaptar** — remixar, transformar, e criar a partir do material

O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

**De acordo com os termos seguintes:**

- **Atribuição** — Você deve dar o **crédito apropriado**, prover um link para a licença **e indicar se mudanças foram feitas**. Você deve fazê-lo em qualquer circunstância razoável, mas de maneira alguma que sugira ao licenciante a apoiar você ou o seu uso.
- **NãoComercial** — Você não pode usar o material para **fins comerciais**.
- **Compartilhalgual** — Se você remixar, transformar, ou criar a partir do material, tem de distribuir as suas contribuições sob a **mesma licença** que o original.

**Sem restrições adicionais** — Você não pode aplicar termos jurídicos ou **medidas de caráter tecnológico** que restrinjam legalmente outros de fazerem algo que a licença permita.



**This item** is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Brazil License.

**You are free to:**

- **Share** — copy and redistribute the material in any medium or format.
- **Adapt** — remix, transform, and build upon the material.

The licensor cannot revoke these freedoms as long as you follow the license terms.

**Under the following terms:**

- **Attribution** — You must give appropriate credit, provide a link to the license, and indicate if changes were made. You may do so in any reasonable manner, but not in any way that suggests the licensor endorses you or your use.
- **NonCommercial** — You may not use the material for commercial purposes.
- **ShareAlike** — If you remix, transform, or build upon the material, you must distribute your contributions under the same license as the original.

**No additional restrictions** — You may not apply legal terms or technological measures that legally restrict others from doing anything the license permits.

# ***A presença britânica na ilha da Trindade: a reação do Parlamento brasileiro***

Virgílio Caixeta Arraes

## Sumário

1. Introdução. 2. O Legislativo imperial e a política externa no século XIX. 3. Fim da Monarquia: elementos constitutivos do novo regime. 4. O Legislativo no período republicano. 5. Primeiros registros da presença britânica na ilha da Trindade. 6. Conclusão.

Este artigo trata do papel do Legislativo brasileiro ante a ocupação da ilha da Trindade pelo então Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, no final do século XIX – 1895-96. O incidente diplomático punha a República diante de um desgaste bastante significativo. Assim, o Legislativo apoiaria o Executivo na recuperação de território, que era, incontestavelmente, brasileiro. Esse caso é um dos pontos mais marcantes da história da política exterior do país. O êxito da diplomacia ajudaria a consolidar o prestígio interno do primeiro civil a governar o país, sob regime republicano: Prudente de Moraes.

## *1. Introdução*

A disputa pela posse da ilha da Trindade ocorreu no final do século XIX, 1895 a 96, quando o imperialismo atingia seu auge. A Grã-Bretanha já sentia o peso de novos atores no cenário internacional como a Alemanha, os Estados Unidos e o Japão. No entanto, ainda como maior potência, era hegemônica na América do Sul, desde a época das independências das antigas colônias.

Virgílio Caixeta Arraes é Professor do Departamento de Relações Internacionais da Universidade de Brasília – UnB. Mestre e doutorando em História das Relações Internacionais pelo Departamento de História da mesma Universidade.

O Brasil, após a instalação do regime republicano, em 1889, não conseguia estabilizar-se, atravessando um período de turbulências com revoltas internas e desordem financeira.

A ocupação da ilha da Trindade revestiu-se de significados diferentes para ambas as nações: para a Grã-Bretanha, a anexação de territórios ou a colocação de áreas sob sua zona de influência era um ato rotineiro desde a segunda metade do século XIX, quando a competição entre os países europeus passou a desenvolver-se mais intensamente fora da Europa, o que acarretou a partilha da África e Ásia; por outro lado, para o Brasil, sob a vigência de um regime que não conseguia firmar-se ainda internamente, exprimia uma ação despropositada e inesperada, por parte de um antigo aliado, que, em detrimento de interesses comuns, espoliava-o para a satisfação comercial do setor telegráfico, um dos mais importantes, na época.

O presente artigo tem por objetivo avaliar a atuação do Legislativo brasileiro perante a ocupação da ilha da Trindade pela Grã-Bretanha. Isso posto, coloca-se como necessário, de modo sucinto, tecer algumas considerações históricas sobre esse poder no país. O Legislativo brasileiro constituiu-se em importante presença no transcorrer da vida política de quase três quartos de século de regime monárquico, com parlamentares de alto coturno, com atividades intelectuais também nas áreas de literatura, história, direito etc. (cf. CERVO, 1981).

## *2. O Legislativo imperial e a política externa no século XIX*

O Legislativo brasileiro representou, no século XIX, o principal centro de debates e estudos das questões nacionais, desde o seu início em 1826. Consciente da pequena margem de negociação de que dispunha o país, teve o Legislativo de discutir a política externa nacional como uma relação desigual e de dependência em face das potências eu-

ropéias, notadamente com a maior delas, a Grã-Bretanha (cf. CERVO, 1981, p. 13 e 15).

Reticamente, o Legislativo protestou e denunciou a prepotência imperialista, rumando para, no âmbito interno, somar esforços com o Executivo e chegar a uma política externa consensual, fundamentada no interesse superior do país. Saliente-se que o consenso não causou embaraços à contestação de determinados conceitos utilizados na atuação externa (cf. CERVO, 1981, p. 74). Em 1887, por exemplo, o Senador Soares Brandão<sup>1</sup> registrou que, com exceção da Argentina, França e Grã-Bretanha, estavam definidos os limites territoriais do país. Brandão alertou, dessa forma, que as pendências restantes poderiam gerar desgastes nas relações bilaterais, mesmo destacando, com vistas à Grã-Bretanha, que estavam as relações em 'perfeita paz e cordial amizade' (cf. CERVO, 1981, p. 122).

## *3. Fim da Monarquia: elementos constitutivos do novo regime*

Na mudança da Monarquia para a República, em 1889, o Legislativo não participou de forma incisiva. Manteve-se alheio às primeiras implementações do novo governo e ao rompimento com a condução tradicional da política externa, ao introduzir-se a ideologia pan-americana, republicana e federalista, deixando-se de lado as reservas da Monarquia sobre os vizinhos, sob a marca da solidariedade. Para Rodrigues (1966, p. 184), a nova política externa preparou a transição para a aceitação da preponderância dos Estados Unidos e, aguerridamente, posicionou-se na defesa dos setores agroexportadores, principalmente o cafeeiro.

O Partido Republicano, que deu sustentação ideológica ao golpe, vinculou-se no plano econômico, em seu aparecimento, à expansão cafeeira de Minas Gerais e São Paulo, tendo, por fundo cultural, o positivismo, que, lado a lado, estivera com o republicanismo, o qual logrou ampla penetração em suas elites estaduais (cf. MELO

FRANCO, 1980, p. 46-50). Além desses elementos, surgiu o desejo pelo federalismo, que atenderia às necessidades de expansão econômica daqueles estados, na época, províncias, as quais aspiravam a governos mais estáveis e próximos, satisfazendo os “(...) reclamos das liberdades públicas contra a prepotência do Centro”, consoante Souza (1988, p. 221). Chacon (1985, p. 69) afirma que o federalismo foi convertido no país em mandonismo nos estados, impedindo, desse modo, a existência de partidos nacionais, que, por seu turno, geravam programas partidários “vagos e improvisados”, servindo as legendas para apenas formalizar as escolhas oligárquicas.

#### 4. O Legislativo no período republicano

O Legislativo republicano deteve, como processo de designação, a investidura eletiva, mantendo, em tese, o princípio da soberania popular, conquanto boa parte da população estivesse alijada do direito ao voto, como as mulheres, analfabetos, menores de 21 anos, etc. A vontade popular configurou um instrumento de retórica, ante a baixa participação da sociedade, de fato. Manteve-se o bicameralismo, acabando-se, todavia, a vitaliciedade do mandato dos Senadores, representantes das unidades federadas.

Por meio da Constituição republicana, de 26 de fevereiro de 1891, o poder Legislativo passou a ser exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e Senado Federal. Seu funcionamento, na época da questão da ilha da Trindade, era no edifício da Cadeia Velha, na Praça XV, para a Câmara e no Palácio do Conde dos Arcos, na Praça da República, para o Senado, no Rio de Janeiro. A composição para a Câmara era via proporcionalidade populacional dos Estados ao passo que, para o Senado, eram três representantes por unidade federada. A Constituição fixou o mandato do deputado em três anos e o do senador, em oito. Os congressistas tiveram

imunidade assegurada e, ao mesmo tempo, a proibição de celebrar contratos com o poder Executivo e dele receber empregos (cf. CARDOSO, 1989, p. 37). Essa Constituição, entre outros artigos, trouxe os seguintes no tocante à política externa:

“Artigo 34 – compete privativamente ao Congresso Nacional:

inciso 10 – resolver definitivamente sobre os limites dos estados entre si, os do Distrito Federal e os do território nacional com nações limítrofes;

inciso 11 – autorizar o governo a declarar guerra, se não tiver lugar ou malograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz;

inciso 12 – resolver definitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras;

inciso 16 – adotar o regime conveniente à segurança das fronteiras” (cf. ALENCAR, 1986, p. 91-92).

Quanto ao artigo 48, o qual tratava das atribuições do poder Executivo, destaquem-se os incisos:

“7 – declarar a guerra e fazer a paz, nos termos do artigo 34, inciso 11;

8 – declarar imediatamente a guerra nos casos de invasão ou agressão estrangeira;

13 – nomear os demais membros do corpo diplomático e os agentes consulares;

14 – manter relações com os Estados estrangeiros;

16 – entabular negociações internacionais, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso, e aprovar os que os Estados celebrarem na conformidade do artigo 65, submetendo-os, quando cumprir, à autoridade do Congresso” (cf. ALENCAR, 1986, p. 95, 103).

Para Rodrigues (1966, p. 43), a influência do Legislativo republicano era menor que no período monárquico, haja vista que o poder atribuído ao Presidente foi maior que ao Imperador, afora a questão da diminui-

ção constitucional das prerrogativas senatoriais em política externa, somada à extinção de um órgão importante no regime anterior: o Conselho de Estado. Acrescenta ainda ele (1966, p. 80-93) que a atenção dispensada às questões internacionais nos programas partidários era pouca, exercendo o Presidente, na Primeira República, a condução da política externa, em face do parco interesse do Congresso e imprensa. Quanto a esta, era considerada atrelada aos interesses econômico-políticos do Executivo<sup>2</sup>.

### 5. Primeiros registros da presença britânica na ilha da Trindade

A primeira comunicação no Congresso Nacional sobre a indevida ocupação da ilha da Trindade<sup>3</sup> fez-se por meio da Câmara, aos 22 de julho de 1895, pelo Deputado Belisário de Sousa (cf. PEIXOTO, 1932, p. 619)<sup>4</sup>. Este comunicou ao Plenário ter expedido ao Ministério das Relações Exteriores uma solicitação para que fosse explicado à Câmara o motivo de presença estrangeira na ilha. Adiantou que essa presença não seria, de modo algum, definitiva, visto que o território pertencia ao país, confiando a resolução da questão na “(...) firme altivez (...) e patriotismo do Presidente”<sup>5</sup>, no que foi muito apoiado.

Esclareceu, durante a sessão, que estivera, de modo oficioso, com o Ministro das Relações Exteriores, Carlos de Carvalho<sup>6</sup>, que o informara da hipótese de que os britânicos a teriam ocupado pela razão de estabelecer uma estação telegráfica para um cabo anglo-argentino, caracterizando, a seus olhos, interesses comerciais e não militares. A Grã-Bretanha estaria lá desde janeiro de 1895, consoante divulgação da imprensa desse país, mormente do *Financial News*. Chamou a atenção para o fato de que Ministro Plenipotenciário em Londres, Artur de Sousa Corrêa, soubera, via telegrama do Brasil, da ocupação (cf. Arquivo Histórico do Itamaraty – AHI – ofício reservado nº 12, Londres, 26 jul. 1895)<sup>7</sup>. Encerrou o discurso, de modo ufanista, lembrando que, apesar

de não necessitar o caso do artifício da guerra, o Brasil soubera antes “(...) repelir da terra sagrada (...) o invasor holandês” (cf. Anais da Câmara dos Deputados – ACD –, 22 jul. 1895)<sup>8</sup>.

Dois dias depois, 24 de julho, o mesmo parlamentar retomou o tema para, desta vez, de modo estupefacto, relatar que o governo britânico, segundo informe da Chancelaria brasileira, não contestara a ocupação, nem a utilização dela como estação telegráfica. A ausência de contestação por parte da Grã-Bretanha decorrera da alegação de a ilha pertencer-lhe desde 1700. Ante isso, redargüiu o Deputado que:

“O nosso Ministro, na nota com que replicou à nota do Ministro inglês, prova com os fatos da historia, da geografia e em razões irrefutáveis de direito internacional, a nossa posse incontestada e incontestável. (Muito bem, bravos)” (ACD, 24 jul. 1895).

Acrescentou, manifestando revolta em face do comportamento prepotente da Grã-Bretanha, que:

“(...) pelo assinalamento de todos os mapas, pelo consenso unânime do mundo culto, e o que é mais, e tem um valor tal, que há de impressionar a própria opinião pública da Inglaterra, pelo abandono positivo, terminante, efetivo e prático da ilha, determinado por ordem do Almirantado de 22 de agosto de 1782, que a mandou entregar às autoridades portuguesas (...)” (ACD, 24 jul. 1895).

Na mesma sessão, apresentou-se a resposta da solicitação, em que informava o Ministro Carlos de Carvalho que, por meio do contato com o Plenipotenciário britânico, Constantin Phipps, este lhe corroborara a ocupação desde fevereiro de 95. O Ministro comunicou-lhe que o país remeteria à ilha um navio de guerra para confirmar o fato, gesto logo repellido pelo representante britânico, que solicitou um prazo de 48 horas, dentro do qual receberia instruções de seu governo, já que, inicialmente, se tratava

de “(...) território abandonado e nele não haver vestígio algum de posse de qualquer outra nação (...)”, achando-se o governo britânico na posse irrestrita de seus direitos (ACD, 24 jul. 1895).

Na resposta, Carvalho replicou a Phipps, com um longo histórico da ocupação luso-brasileira desde o século XVI, informando ser a ilha pertencente ao Espírito Santo. A finalidade, a ser dada pelo novel governo republicano, seria transformá-la em lugar para serviços penitenciários. Ainda de acordo com o Ministro Carvalho:

“(...) A ocupação é modo legítimo de adquirir domínio somente com relação às coisas que não têm dono *res nullius* e são tais as que não estão no domínio alheio ou porque nunca pertenceram à pessoa alguma ou porque foram abandonadas por seu antigo dono (...). Se o Brasil não manifestou por ato expresso a vontade de abandonar a ilha, que fora adjudicada ao continente brasileiro pelo fato de sua independência política, e se, nisso há de convir o senhor Phipps, não existe um estado de fato que o impedisse de dispor da ilha ou de utilizar-se dela quando e como lhe aprouvesse, com o domínio conservou íntegra a posse e não sendo *res pro derelicto* sua ocupação em nome do governo inglês não é título legítimo de aquisição do domínio (...)” (ACD, 24 jul. 1895).

Carvalho continuou a insistir sobre os direitos brasileiros em relação à Trindade, mesmo quando invocada a presença e soberania da Grã-Bretanha nela, em face de suposta presença mais que centenária, remontando ao século dezessete (1700)<sup>9</sup>. Em face desse argumento, o Ministro Carvalho disse que, em 1782, a Grã-Bretanha houvera desocupado a ilha, porque reconheceu os direitos portugueses, de modo espontâneo e amigável.

O Chanceler Carvalho destacou que o Brasil não renunciara à Trindade pelo fato de não ter prévia destinação e:

“(...) Apresentando estas reflexões ao senhor Phipps, acredito que não se dedignará de submetê-las ao governo de Sua Majestade, a Rainha de Inglaterra, como protesto contra a ocupação da ilha da Trindade, que faz parte do território brasileiro, e estou certo de que, desfeito o equívoco do abandono e de ser, portanto, a mesma ilha *res nullius*, ele expedirá suas ordens no sentido da desocupação (...)” (ACD, 24 jul. 1895).

No dia seguinte, o Deputado Nilo Peçanha<sup>10</sup>, reafirmando a tradição de que em política externa havia convergência, discursou, lembrando que era oposição “(...) constitucional do presente governo (...)” mas ante a “(...) imagem da pátria querida e por cuja integridade territorial somos um só homem e uma só vontade, desaparecem os partidos e os atritos, as discórdias e as reações (apoiados gerais)”. Eivado de anglofobia, lamentou o incidente, enfatizando, contudo, que, para os britânicos, o Brasil lhes era uma espécie de protetorado, tendo em vista o enorme valor de aplicações, cerca de 80 milhões de libras esterlinas. Chegou ao ponto, em sua indignação, de realçar que, no país, a bandeira que tremulava era a britânica. Logo a seguir, propôs uma moção de repúdio à Grã-Bretanha, que receberia 152 votos (cf. ACD, 25 jul. 1895).

Em agosto, iniciam-se as negociações diplomáticas para a retirada britânica. No entanto, apesar da cordialidade por parte dos dirigentes da Grã-Bretanha, tudo estaria condicionado à autorização da instalação de um cabo submarino telegráfico que ligaria a Europa diretamente à Argentina, fosse por autorização, fosse por arrendamento (cf. AHI, ofício reservado n° 14, Londres, 1° ago. 1895). De qualquer forma, o governo britânico aguardaria a apresentação de documentos, por parte do Brasil, para que seu Executivo, Legislativo e Judiciário examinassem as pretensões brasileiras, o que levaria algum tempo.

Quase um mês depois, o Deputado Lamenha Lins<sup>11</sup>, em sessão de 29 de agosto,

manifestando-se contra a proposta de extinção de legações diplomáticas, registrou queixas relativas à França e à Grã-Bretanha:

“(…) as nações européias estavam de alcatéia para explorar nossa fraqueza (...) Os incidentes do Amapá e da Trindade vieram recordar-nos que era necessário fazermos política americana, porque talvez nem todas as forças reunidas deste continente fossem suficientes para opor uma barreira à intervenção européia (...)” (ACD, 29 ago. 1895).

Decorridas algumas semanas, outra desinteligência diplomática com a nação britânica também ocorreria, só que em território amazônico. Partiu a denúncia do Senador Joaquim Catunda<sup>12</sup>, aos 14 de outubro, em que afirmou que “à inglesa”, ou seja, de modo vagaroso e constante, havia uma ocupação “sem estrondo de armas”, por meio, principalmente, de missionários britânicos, que, aos poucos, vulgarizavam sua língua e religião junto aos índios selvagens, firmando a presença daquele país (cf. Anais do Senado Federal – ASF – 14 out. 1895).

Na Câmara, no mesmo dia, o Deputado Francisco Machado ponderou que falsificações dos limites fronteiriços estavam sendo feitas pelos britânicos da Guiana. Acrescentou que até doações de terrenos na área brasileira faziam os britânicos e pediu informações ao governo acerca de planos de linhas férreas. O Deputado Costa Azevedo expôs que a “(...) questão da Trindade foi uma derivação desses arroubos de expansão territorial que os britânicos possuíam e, inexoravelmente, executavam em todo o mundo” (ACD, 14 out. 1895).

Cerca de um mês depois, em longo ofício, o Plenipotenciário Corrêa comunicou ao Ministro Carvalho que o Primeiro-Ministro britânico Salisbury<sup>13</sup> lhe comunicara, verbalmente, sentir divergir do Brasil em relação aos títulos apresentados pela comprovação da posse da Trindade. Em face dessa situação e considerando as relações entre as duas nações, propunha o arbitramento. Sugeriu

árbitros como Rússia, Bélgica, Holanda, Suíça, Suécia ou até algum jurisconsulto abalizado.

Corrêa opinou ao Ministro Carvalho que a proposta de Salisbury era o melhor meio de resolver a questão, vez que a Grã-Bretanha evitava reconhecer os direitos brasileiros por “arranjo direto” porque se configuraria como uma condenação de um ato da gestão anterior – a ilha fora ocupada na gestão do Conde de Rosebery. Ao mesmo tempo, evitavam-se censuras do Legislativo britânico, que não aceitaria a cessão pura e simples de um território declarado britânico a um país, mesmo que amigo. Contudo, lembrou ele, havia uma dificuldade: o Brasil, constantemente, recusava juízo arbitral com outras nações.

Corrêa salientou que a Espanha, “nação briosa de ardente patriotismo”, aceitara arbitramento na questão das ilhas Carolinas com a Alemanha e vencera. Corrêa achava que o Brasil, dessa forma, recuperaria a ilha, sem melindrar os ânimos britânicos (cf. AHI, ofício confidencial nº 32, Londres, 19 nov. 1895)<sup>14</sup>. Corrêa traçou a hipótese de que, ao reconhecer a soberania brasileira na ilha, a Grã-Bretanha solicitaria permissão para estabelecer uma base telegráfica. Pela vontade da Grã-Bretanha, incluir-se-iam na questão da Trindade as mesmas regras estatuídas na Conferência de Berlim, em 1885, sobre o continente africano, o que não seria aceito, naturalmente, pelo governo brasileiro.

Caso o Brasil optasse por esse modo de resolução, Corrêa recomendava cuidado na escolha do árbitro. Descartou, de início, a Rússia pelo fato de que a consulta seria destinada ao Conselheiro Legal do Ministério das Relações Exteriores, F. de Martens, que, como professor de Direito Internacional de São Petersburgo, seria contrário ao Brasil, ante o conhecimento de sua obra doutrinária.

Preferia a Espanha, que seria favorável ao país, pelo fato de ter tido, recentemente, caso análogo ao do país. Se não achasse um outro país, caso a Espanha fosse rejeitada, o

Plenipotenciário sugeria que o árbitro fosse um jurista de peso como Albert Frel, Pradier-Fodéré ou Carlos Calvo (cf. AHI, ofício confidencial nº 32, Londres, 19 nov. 1895). Quatro dias mais tarde, Corrêa rejeitou Pradier-Fodéré à vista do seu entendimento sobre abandono, que, se aplicado, podia beneficiar a Grã-Bretanha. Calvo aparecia como a melhor opção, mesmo que não pudesse garantir a solução mais favorável ao país, porque não seria objeto de recusa da Grã-Bretanha (cf. AHI, ofício reservado nº 30, Londres, 23 nov. 1895).

No dia seguinte, o Deputado Vergne de Abreu registrou que o ano de 1895 trouxera à República incidentes exteriores que a puseram à prova, mas o novo regime replantaria as brilhantes tradições do passado, solucionando a questão da Trindade e tendo a confiança de que a Grã-Bretanha, por meio do exame dos registros históricos e geográficos, convencer-se-ia da posse brasileira envolvendo a ilha (cf. ACD, 20 nov. 1895).

Em um pronunciamento, no mesmo dia, o Senador Quintino Bocaiúva<sup>15</sup> tratou com amplitude e competência as questões pertinentes à política externa brasileira, quando da discussão do orçamento do Ministério das Relações Exteriores. Ponderou serem “(...) os assuntos de ordem melindrosa e quase todos atinentes a questões pendentes com governos estrangeiros (...)”, salientando que:

“ (...) temos algumas questões pendentes com potências européias (...) Algumas delas acostumadas a exercer nas suas relações internacionais o cunho avassalador do seu predomínio e dos seus vastíssimos recursos (...)” (ASF, 20 nov. 1895).

Bocaiúva ressaltou a pouca força do país ante as potências esquecedoras do direito, em uma alusão à Grã-Bretanha e França, asseverando o perigo não de perder a independência fosse por invasão ou conquista, mas de sofrer, por meio das políticas comerciais das potências, as quais eram sobremaneira intensas. Classificando como de “al-

guma gravidade” as contestações com aqueles países, enfatizou que, com relação ao governo britânico, a questão da posse da ilha da Trindade, se para o Brasil era política, a ele, se lhe afiguraria como comercial e industrial (cf. ASF, 20 nov. 1895).

Para Bocaiúva, a ocupação decorrera do fato da “(...) pressão de um grande interesse industrial”<sup>16</sup> para instalar um cabo interoceânico, refutando, veementemente, a hipótese de arbitramento, caso fosse proposto pela Grã-Bretanha na medida em que não se tratava de um “(...) direito duvidoso ou interesse litigioso, mas de um direito líquido a favor do Brasil (...)”. Aceitaria a mediação (bons ofícios), desde que ofertada, posto ser um recurso diplomático válido, em que um terceiro amistosamente se interporia entre dois litigantes para tentar harmonizar os interesses, removendo os entraves existentes.

A par da questão da Trindade, comentou a forma oculta, sob a justificativa evangelizadora e civilizadora, de como a Grã-Bretanha, por meio de religiosos, adentrava em território amazônico pertencente ao Brasil, firmando opinião sobre ser mais perigoso esse modo de conquista do que pelas armas (cf. ASF, 20 nov. 1895). Encerrou seu discurso, reafirmando a doutrina do americanismo como:

“ (...) Um princípio social e político no nosso continente; representa a absorção, a adaptação do elemento europeu, que aqui se transforma como um cadinho purificador (apoiados) (...) se não convém ao egoísmo dos governos europeus, é mais uma razão para que, na nossa política internacional, procuremos por todos os meios acentuar o princípio da política americana, que é o da simpatia, em contradição ao daquele egoísmo, que é de um princípio perturbador das boas relações entre os povos (...)” (ASF, 20 nov. 1895).

No final do mesmo mês, o Ministro Carlos de Carvalho solicitou ao Ministro Plenipotenciário em Washington, Salvador de Mendonça<sup>17</sup>, que sondasse o governo norte-



americano sobre uma proposta de arbitramento, feita pela Grã-Bretanha, para a resolução do litígio. Mendonça respondeu-lhe que os Estados Unidos eram favoráveis por criar jurisprudência, tanto que exigiam do governo britânico o arbitramento para a solução de pendências lindeiras com a Venezuela (cf. BUENO, 1995, p. 335).

No dia 16 de dezembro, a Grã Bretanha proporia de modo formal o arbitramento para a questão. O Ministro Carvalho ao receber o comunicado, de pronto, pôs-se contra. No mesmo dia, haveria uma reunião ministerial com o Presidente Prudente de Moraes. Nesta, Carvalho relataria os termos da nota britânica e sua opinião, a qual desagradou Moraes, que se irritou com o Ministro, por preferir, em um primeiro momento, resolver por meio do arbitramento, que contaria com apoio norte-americano.

Graças à intervenção ponderada do Ministro da Fazenda, Rodrigues Alves<sup>18</sup>, o clima foi desanuviado. Sugeriu ele reunião específica para tratar da questão, o que foi aceito pelo Presidente. Dias depois, na nova reunião, Prudente solicitou a opinião de seus ministros, os quais concordaram com o posicionamento do Ministro Carvalho. O Presidente, segundo Octávio (1978, p. 104-105), então “(...) num belo rasgo de tolerância e de superioridade, com algumas palavras solenes e eloqüentes (...)” propiciou inteira liberdade à Chancelaria para conduzir da melhor forma o processo de resolução do litígio. Nesse mesmo mês, Portugal já estudava ofertar seus préstimos diplomáticos para intermediar a questão<sup>19</sup>.

No dia 23 de dezembro, o Deputado Nilo Peçanha comentou que a situação externa da República era “ (...) tão precária, tão dolorosa e tão grave” e elogiou o Presidente norte-americano Cleveland pelo senso realista nas questões externas desse país, principalmente, em relação à Grã-Bretanha. No seu modo de ver, os britânicos, além do caso Trindade, utilizavam-se de território estrangeiro, no caso venezuelano, alegando haver dúvida no limite fronteiriço. Destarte, pode-

riam querer chegar novamente a território “indisputavelmente brasileiro”, por meio de pressão, advertindo que seria mais um assalto à integridade territorial do país (cf. ACD, 22 nov. 1895).

Atacou a hipótese da proposta de resolução do litígio pelo arbitramento, tecendo a consideração seguinte: “O senhor Doutor Prudente de Moraes responda à Inglaterra, como a Inglaterra respondeu, um dia, à América: o arbitramento aí é ofensivo à dignidade da nossa pátria (apoiados, muito bem) (...)”. Outrossim, criticou a postura do Presidente Moraes, chamando-a de fraca e indecisa ao não ter repudiado logo toda forma de proposição de arbitragem no caso da Trindade (cf. ACD, 22 nov. 1895).

Mesmo contando com a simpatia norte-americana, o Brasil já havia recusado decidir a questão por esse modo e comunicou oficialmente à Grã-Bretanha, em fevereiro de 1896, a sua posição, alegando que a ilha *de jure* era brasileira (cf. BUENO, 1995, p. 335). O Primeiro Ministro Salisbury lamentou, mas declarou que desejava encontrar algum meio de solução para essa divergência (cf. AHI, ofício reservado n<sup>o</sup> 4, Londres, 6 fev. 1896).

Em março de 96, a Grã-Bretanha sugeriu em lugar do arbitramento a mediação. A essa altura, o governo britânico já dava mostras de desinteresse pela posse da ilha, porque constataria que ela não atenderia aos desígnios para servir de estação telegráfica. Além do mais, o desembarque nela era difícil e os empreendedores do setor telegráfico buscavam outras opções menos áridas física e politicamente.

O fato de não devolvê-la simplesmente decorria da questão de abrir-se precedente em relação a temas próximos com outros países. Normalmente, o governo britânico não propunha mediação. Ao fazê-lo, era porque via esse instrumento como a melhor forma de resolver a pendência (cf. AHI, ofício reservado, Londres, 18 abr. 1896).

Em maio, ambas as nações aceitariam os bons ofícios de Portugal. Este país, então, começa a preparar seu parecer, amparado

em documentação histórica que possuía. A perspectiva era de resolução favorável ao Brasil, dado que a Grã-Bretanha não possuía mais interesse estratégico na ilha.

Mesmo assim, algumas semanas depois, em sessão de 13 de julho, quando se discutia a votação orçamentária, o Deputado Holanda de Lima apresentou Projeto de Lei, subscrito por mais 25 parlamentares, extinguindo a representação diplomática brasileira na Grã-Bretanha. Justificou-o devido ao descaso e falta de respeito com que aquela nação tratava o Brasil, apontando que seria o único modo de contrapor-se a ela.

Retrucou-lhe o Deputado César Zama, na mesma sessão, que, por lei brasileira, a Grã-Bretanha não devolveria a Trindade ao Brasil. Todavia, apoiou-o à medida que protestava contra a inércia do Executivo. Outro Deputado, Alberto Torres<sup>20</sup>, julgou o Projeto inconstitucional, ao alegar que não cabia ao Parlamento, nos termos da Constituição, deliberar matéria de iniciativa do Executivo, restando-lhe apenas aprovar ou desaprovar (cf. BUENO, 1995, p. 336-337).

Após veementes debates, prevaleceu a expressão moderada de apoio ao Executivo, o qual, naquela altura, já aguardava o final dos bons ofícios do Rei de Portugal, Dom Carlos I, para solução da questão. O sentimento foi de que o acirramento dos ânimos era prejudicial politicamente e prevalecera o entendimento de que se deveriam manter em bom termo as relações diplomáticas com uma nação possuidora de parte de território presumidamente brasileiro e, dias depois, a Comissão de Orçamento reprovava o Projeto por estar em desacordo com a Lei Magna do país (cf. BUENO, 1995, p. 338).

Em 20 de julho, Portugal terminaria sua nota em que reconhecia os direitos brasileiros sobre a ilha, ao tempo em que solicitava ao governo britânico a confirmação desse estado de direito. Poucos dias depois, Dom Carlos I comunicaria, de modo oficial, aos dois países o entendimento português na questão, que, por ambos, seria reconhecido e aceito no início de agosto.

Em sessão de 4 de agosto de 1896, em discussão, na Câmara, sobre se caberia arbitragem em uma questão com a Itália, derivada de denúncias de maus-tratos a cidadãos daquele país, fizera-se alusão à questão da Trindade, tendo em vista que o Brasil, àquela altura, recusara, via Executivo, arbitragem e estava propenso a aceitá-la para o caso italiano. O Deputado Enéas Martins, na defesa do Executivo, ponderou serem distintas as situações na medida em que era indubitável o direito brasileiro sobre a Trindade, devido à posse ininterrupta desde 1822 (cf. ACD, 4 ago. 1896).

Finalmente, aos 5 de agosto, o Presidente do Senado, interrompendo a sessão em que se discutia questão de emissões de bilhetes bancários, afirmou, por meio da Mensagem do Presidente da República, que o país tivera reconhecido pela Grã-Bretanha seu direito oficialmente<sup>21</sup> à soberania da ilha da Trindade. O mediador fora o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Marquês de Soveral<sup>22</sup>, que desfrutava de muito prestígio junto ao governo britânico, ajudando, dessa forma, o Brasil. Contudo, apesar da boa notícia, houve divergência quanto à solução empregada na resolução do conflito, haja vista que o Senador Esteves Júnior fizera constar declaração acerca do desprezo da Grã-Bretanha para com o país (cf. ASF, 5 ago. 1895).

Na Câmara, o Deputado Érico Coelho inquiriu o seu Presidente se a ilha fora doada a Portugal para posterior repasse ou se apenas mediou aquele reino, o que não lhe foi respondido (cf. ACD, 5 ago. 1895). Naquele momento, o Deputado Nilo Peçanha ironizou, aproveitando a discussão sobre a devolução, que o direito à ilha pelo Brasil fora vitória da diplomacia lusa, no que foi cortado pelo Deputado Bueno de Andrade, que afirmou ser "(...) uma vitória puramente nacional (apoiados)" (ACD, 5 ago. 1895).

O Deputado Medeiros e Albuquerque<sup>23</sup> apresentou uma moção de cunho nacionalista, em que afirmou que não havia motivo para a Mensagem Presidencial, uma vez que

nunca se pusera em dúvida a posse da ilha, tanto que não julgou necessário aludir aos préstimos de Portugal, parecendo-lhe que o caso fora conduzido e solucionado “em terreno perfeitamente calmo”. A moção seria aprovada com 47 votos (cf. ACD, 5 ago. 1896).

Na sessão do dia seguinte, o Deputado Tomás Cavalcante explicou por que votara contra a moção de Medeiros e Albuquerque; alegou que a devolução ocorrera não por bons préstimos de Brasil ou Portugal, mas pelo desinteresse da Grã-Bretanha pela ilha após o falecimento do empreendedor, Sir John Pender<sup>24</sup>, que a tencionara explorar comercialmente, por meio do serviço de cabo submarino para comunicação interoceânica.

Assim, após a notícia da morte, a Grã-Bretanha declarou ao seu Legislativo que a ilha fora entregue a Portugal, que a restituiu ao Brasil. O Deputado porém não revelou a origem dessa informação. Foi contestado pelo Deputado Francisco Glicério, o qual colocou que a mediação portuguesa não diminuía o valor do Brasil, tendo em vista que partiu daquela nação a proposta, apesar do embaraço diplomático decorrente do fato de ter Portugal concedido asilo a revoltosos brasileiros, quando da Revolta da Armada. Na sua visão, com a questão da ilha da Trindade, dissipava-se o arrufo entre Brasil e Portugal, cujas relações entre os povos nunca se haviam interrompido, o que contou com o apoio de outros deputados (cf. 6 ago. 1896).

Poucos dias após a devolução da ilha, o Deputado José Carlos de Carvalho, aos 11 de agosto, apresentou um Projeto de Lei sobre a Trindade e Fernando de Noronha, retirando-as da órbita estadual respectiva, Espírito Santo e Pernambuco, por considerações estratégicas, militares, comerciais e de comunicação (cf. ACD, 11 ago. 1896). O artigo 1º estabelecia: “Pertencem à jurisdição privativa da União os territórios (...) de Fernando de Noronha e Trindade, bem como o das pequenas ilhas que as cercam, constituindo todas uma só circunscrição” (ACD, 11 ago. 1896)<sup>25</sup>.

No dia 14 do mesmo mês, Corrêa escreveu ao Ministro Carvalho, congratulando-se com o governo da República pela “digna terminação, embora tardia, desse infeliz incidente”. Informou que Salisbury já havia determinado ao Almirantado que removesse com a maior brevidade possível a bandeira britânica. A imprensa britânica, em especial, o *Times*, aprovou a devolução da ilha, solicitando, outrossim, a instalação de um farol nessas “perigosas paragens para a navegação” (AHI, ofício reservado nº 16, Londres, 14 ago. 1896).

Em janeiro de 1897, colocou-se uma haste de bronze com a marca “Brasil” com cerca de três metros, tendo na parte superior a seguinte inscrição: “Este marco foi colocado pelo cruzador *Benjamin Constant* sob o comando do Capitão de Fragata Rodrigues Torres em viagem de instrução da turma G.G. M.M. de 1896 – janeiro de 1897” (cf. PEIXOTO, 1932, p. 215-216, BARROS, 1959, p. 29-30, Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – RIHGB, 1897, p. 166-167)<sup>26</sup>.

## 6. Conclusão

Não houve agradecimentos ao Ministro Carvalho, o que não era comum. A sua exoneração ter ocorrido apenas no fim do caso deveu-se a que a opinião pública não veria com simpatia a saída de um Ministro nacionalista, que lutava pela integridade do território do país.

O nacionalismo do Ministro pôde ser verificado no Relatório Ministerial, de abril de 1896, em que declarou que, se o Brasil quisesse conservar-se digno na comunidade ocidental, devia proceder com energia. Ao comentar o histórico da ilha, lembrou que Salisbury, no dia 3 de julho de 1895, admoestara o governo brasileiro sobre a necessidade de demarcar a fronteira com a Guiana, retomando-se as negociações, conforme o deliberado em 1891, para elaborar uma “linha geral de fronteiras”. Assim, Carvalho relacionou a ligação entre a Guiana e Trindade, visto que “linha geral de frontei-

ra” significava o desejo da Grã-Bretanha de delimitar seus territórios no Atlântico.

Carvalho procedeu de modo que paralisaria as negociações sobre a Guiana e só as desenvolveria baseado não nas deliberações de 1891, porém nas de 1859, quando de um tratado entre os dois países. Carvalho não aceitou o instituto da arbitragem porque era contra a sua postura ideológica (cf. TONELLI, 1995, p. 116-117). O General de Brigada Dionísio Evangelista de Castro Cerqueira substituiu Carvalho e coube em sua gestão a redação do Relatório Ministerial de 1897, que seria conciso ao reconhecer os bons ofícios de Portugal.

O desfecho favorável ao Brasil da ocupação estrangeira da ilha da Trindade ajudou a sustentar a unidade interna, na medida em que um choque ou divergência na ação da política externa podia conduzir a movimentos populares ou a um novo golpe militar. O Brasil não tinha condições de declarar guerra, ainda mais por causa de um território tão pequeno e nunca utilizado. Destarte, a lenta e cansativa negociação diplomática foi o caminho mais racional e souberam isso até mesmo os republicanos jacobinos, que insuflavam seus discursos (cf. TONELLI, 1995, p. 119-120). Para Octávio (1978, p. 101), a questão da Trindade é “(...) talvez o mais brilhante triunfo de nossa diplomacia”. Lyra (1992, p. 145) descreve o conflito como uma tentativa de roubo por parte da Grã-Bretanha, fruto da “(...) tradicional cobiça do Leão britânico (...) sob o falso pretexto de que a ilha estava abandonada”.

Para finalizar, a pressão da opinião pública reverberou no Congresso Nacional, que funcionou como caixa de ressonância ante os desideratos da população. Tal presença forneceu reforços à recusa do Executivo quanto à primeira proposta de resolução do conflito, encaminhada pela Grã-Bretanha, que era a de arbitramento. Essa recusa chegou inclusive a desagradar os norte-americanos, que queriam reforçar a adoção desse princípio para dirimir conflitos lineares no continente americano.

## Notas

<sup>1</sup> Francisco de Carvalho Soares Brandão (1839-1899). Político liberal, foi Deputado, Senador, Presidente de Província e Ministro dos Negócios Estrangeiros (1883).

<sup>2</sup> O início das sessões do ano de 1895 ocorreu em 3 de maio e o encerramento deu-se aos 30 de dezembro, enquanto, para o ano seguinte, a abertura aconteceria em 14 de maio e se encerraria aos 10 de dezembro, estando o Legislativo, no regime republicano, aberto cerca de oito meses, o dobro do período monárquico.

<sup>3</sup> Essa ilha localiza-se a cerca de 1150 quilômetros da costa do Espírito Santo. Pouco se aproveita para a agricultura. Desde o século XVI, há registros dela nas navegações portuguesas. A partir de 1700, navios ingleses e franceses também incursionaram por lá, sem, contudo, garantir a posse definitiva para seus países.

<sup>4</sup> Francisco José Belisário de Sousa (1839-1899). Deputado, Senador e Ministro da Fazenda na Monarquia. A primeira referência pública saiu no jornal *Rio News*, de 16 de julho de 1895.

<sup>5</sup> Optou-se por transcrever os anais do Congresso de acordo com o estabelecido pela Lei nº 5.765/71.

<sup>6</sup> Carlos Augusto de Carvalho (1851-1905). Durante o Império, foi Conselheiro e Presidente de Província. Na República, ocupou o Ministério das Relações Exteriores por duas vezes: na gestão de Floriano Peixoto (1893) e na de Prudente de Moraes (95-96).

<sup>7</sup> Sousa Corrêa fora enviado a Londres para trabalhar a favor do reconhecimento do novo regime. Serviria lá até seu falecimento, em 1900. Diplomata habilidoso, fora amigo pessoal do Marquês de Soveral, futuro Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal e do Príncipe de Gales, futuro Eduardo VII. Em relação à publicação da notícia, desculpou-se ao afirmar que o *Financial News* era mais conhecido em Londres por assuntos econômicos e não políticos.

<sup>8</sup> A essa altura, o Ministro Carvalho solicitara a outros ministérios e à Legação de Lisboa documentos que embasassem a posse brasileira da ilha. Ao mesmo tempo, solicitara ao Plenipotenciário Corrêa, em Londres, a confirmação do fato. Sanderson, Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores britânico, confirmaria a ocupação.

<sup>9</sup> A ilha fora ocupada em 1700 pelo militar Edmond Halley (1656-1742), que a julgara sem soberania. No entanto, Portugal, quando invocou seus direitos, no final do século XVIII, sobre a ilha, teve-os logo reconhecidos pela Inglaterra. Halley era astrônomo e matemático e tornar-se-ia célebre pela descoberta do cometa que leva seu nome.

<sup>10</sup> Nilo Peçanha (1867-1924). Republicano histórico. Deputado Federal, Senador, Vice-Presidente, Presidente (1909-10), Governador do Rio de Janeiro e Ministro das Relações Exteriores na gestão de Venceslau Brás (1914-18).

<sup>11</sup> Bento José Lamemha Lins (1866-?). Deputado por várias legislaturas, foi relator do parecer sobre a Convenção (1913) que alterou a fronteira com o Uruguai.

<sup>12</sup> Joaquim Catunda (1834-1907). Político e historiador, pioneiro republicano, foi inúmeras vezes senador.

<sup>13</sup> Robert Gascoyne Cecil (1830-1903). Terceiro Marquês de Salisbury. Chefe do Partido Conservador e Primeiro-Ministro de 1885-1892 e 1895-1902. Combateu o nacionalismo irlandês e teve forte influência na política colonial britânica. “Graças à situação de sua família e de sua fortuna, teve seu início na vida política facilitado (...) A firmeza de seus artigos e discursos, a calma e o valor cívico converteram-no em líder dos conservadores. Se na política interior apenas abrigava opiniões originais, na exterior, era capaz de tomar iniciativas vigorosas, às vezes audazes, e possuía habilidade e agudeza natas. Talvez não tenha sido um grande primeiro-ministro, mas um grande ministro do Exterior” (RENOUVIN, 1964, p. 454-455).

<sup>14</sup> Às instruções enviadas a Phipps Corrêa tive-ra acesso “confidencialmente”, o que demonstrara por parte de Salisbury que a Grã-Bretanha desejava, amigavelmente, resolver a pendência. No ofício, recapitulou-se a questão da necessidade da linha telegráfica entre São Vicente e o rio da Prata, cuja necessidade para a Grã-Bretanha devia-se à inconveniência do controle do Brasil sobre as comunicações internacionais. Citou-se, como exemplo, a Revolta da Armada, de alguns anos antes, em que foram suspensos os serviços telegráficos. Desse motivo decorreu a ocupação, que não possuía, para os britânicos, propósito militar, mas telegráfico.

<sup>15</sup> Quintino Ferreira de Sousa Bocaiúva (1836-1912). Político e jornalista. Republicano histórico, seria, após a implantação da República, Ministro das Relações Exteriores, da Agricultura. Representaria o Rio de Janeiro no Senado várias vezes.

<sup>16</sup> Referiu-se a *Sir John Pender*, Presidente da *Brazilian Submarine Telegraph Company*. Pender era considerado a maior autoridade no ramo de telégrafos submarinos, tendo sido, no passado, o responsável pelas linhas britânicas na Índia e Austrália.

<sup>17</sup> Salvador de Meneses Drummond Furtado de Mendonça (1841-1913). Político, diplomata e escritor. Republicano histórico, coube-lhe o encargo de trabalhar junto ao governo norte-americano para o reconhecimento da mudança de regime. Membro fundador da Academia Brasileira de Letras.

<sup>18</sup> Francisco de Paula Rodrigues Alves (1848-1919). Foi Deputado Provincial, Deputado Geral,

Presidente de Província, Ministro da Fazenda e Senador. Seria eleito duas vezes para a Presidência da República (1902-1906 e 1918, mas não teria condições de saúde para exercer este mandato, vindo logo a falecer).

<sup>19</sup> Portugal ofereceria oficialmente seus bons ofícios no dia 1º de maio do ano seguinte. A Grã-Bretanha aceitaria no dia 10, ao passo que o Brasil, no dia 20 de maio.

<sup>20</sup> Alberto de Seixas Martins Torres (1865-1917). Político e jurista. Deputado Federal, Ministro do Interior, Governador do Rio de Janeiro e Ministro do Supremo Tribunal Federal.

<sup>21</sup> A Grã-Bretanha comunicaria o seu reconhecimento da nota portuguesa ao governo brasileiro no dia 3 de agosto.

<sup>22</sup> Luís Maria Pinto de Soveral (1853-1920). Visconde e Marquês de Soveral. Diplomata português. Plenipotenciário na Grã-Bretanha por vários anos. Seria Ministro dos Negócios Estrangeiros de 1895 a 1897.

<sup>23</sup> José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque (1867-1934). Escritor e político. Autor da letra do *Hino à Proclamação da República* e membro fundador da Academia Brasileira de Letras.

<sup>24</sup> Pender falecera no dia 8 de julho daquele ano. No entanto, a Grã-Bretanha já se desinteressara pela Trindade antes desse fato.

<sup>25</sup> Não se conseguiu localizar o destino do Projeto, no entanto, apenas, a partir de 29 de maio de 1957, passou a ilha a estar sob guarda e administração do Ministério da Marinha.

<sup>26</sup> No mesmo termo justificativo de posse, Torres comentou a dificuldade de desembarque, porque continuamente as ondas arrebentavam com violência nos recifes e o navio podia virar, pelo que apenas em 1910 colocar-se-ia o marco-padrão.

## Bibliografia

A RESTITUIÇÃO da ilha da Trindade ao Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 60, 1897.

ALENCAR, Ana Valderez de; RANGEL, Leyla. *Constituições do Brasil: de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações*. Brasília: Senado Federal, 1986.

BARROS, João Alberto. *Relatório prévio sobre a expedição João Alberto à ilha da Trindade*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1959.

- BRASIL. Congresso. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895-1896.
- \_\_\_\_\_. *Anais do Senado Federal (ASF)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895-1896.
- BUENO, Clodoaldo. *A República e sua política exterior (1889-1902)*. São Paulo: UNESP; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1995.
- CARDOSO, Fernando Henrique. Dos governos militares a Prudente – Campos Sales. In: FAUSTO, Bóris (Org.). *Brasil republicano: estrutura de poder e economia (1889-1930)*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. t. 3, v. 2.
- CERVO, Amado. *O Parlamento brasileiro e as relações exteriores (1826-1889)*. Brasília: UnB, 1981.
- CHACON, Vamireh. *História dos partidos brasileiros*. 2. ed. Brasília: UnB, 1985.
- FRANCO, Afonso Arinos Melo. *História e teoria dos partidos políticos no Brasil*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980.
- LYRA, Heitor. *A diplomacia brasileira na Primeira República (1889-1930)*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1992.
- OCTÁVIO, Rodrigo. *Minhas memórias dos outros*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1978.
- PEIXOTO, Eduardo. *Publicações do arquivo nacional*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1932. v. 28.
- RENOUVIN, Pierre. *Historia de las relaciones internacionales*. Madri: Aguilar, 1964.
- RIO DE JANEIRO, Correspondência diplomática do Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), 1895-1896: Lisboa: 214, 3, 7 e 251, 4, 2 e 3; Londres: 217, 2, 5 e 6 e 254, 3, 11 e 12; Washington: 233, 4, 11.
- RODRIGUES, José Honório. *Interesse nacional e política externa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.
- SOUZA, Maria do Carmo de. O processo político-partidário na Primeira República. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Brasil em perspectiva*. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.
- TONELLI, Nicélio. A dimensão da ocupação britânica da ilha brasileira de Trindade (1895-1896). *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, n. 2, 1995.